Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 21 / 05 / 2021

LEI Nº 4.946, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA IDOSO RESTRITO AO DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída vacinação domiciliar para idosos restritos ao domicílio.

§ 1º Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade incapaz de sair de casa sozinha ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência.

§ 2º A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pelo próprio idoso ou por alguém que o represente, ao centro de saúde localizado na área em que reside o idoso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de maio de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal